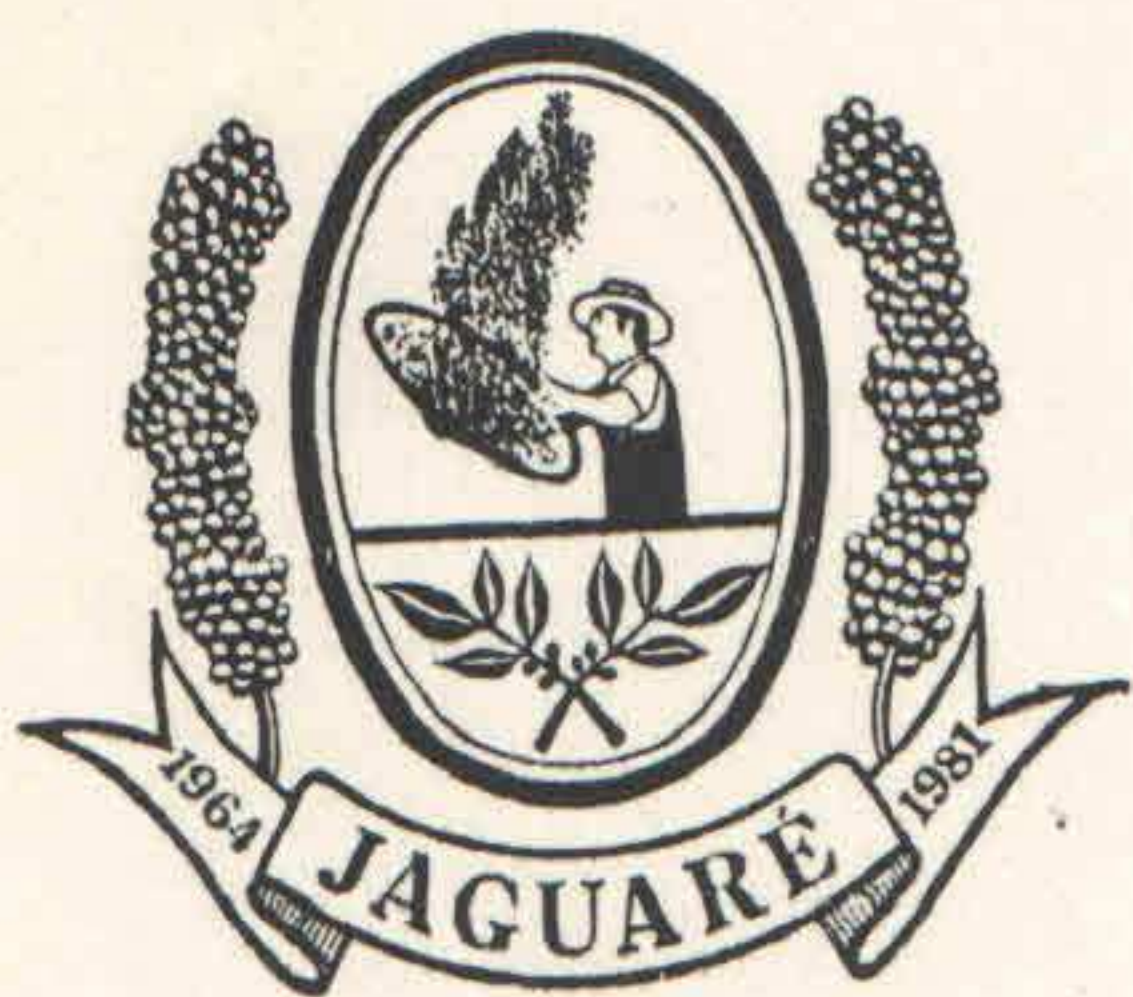




Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 339/95

Autoriza Realização de Despesas e Dá
Outras Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprov
vou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VALDELYR DOS SANTOS
Presidente da Câmara.

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré, em dois de maio de 1995. E publicado
e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em
oito de maio de 1995.


JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

LEI Nº 339/95

Autoriza Realização de Despesas e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Município de Jaguaré, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar com terceiros serviços técnicos para elaboração de trabalho sobre este Município, abrangendo seus aspectos históricos, demográficos, políticos e culturais, de suas origens até a contemporaneidade.

Art. 2º - Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei fica autorizada, desde já, a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que, para efeito da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

06000 - Secretaria de Educação e Cultura

06034 - Divisão de Ações Culturais

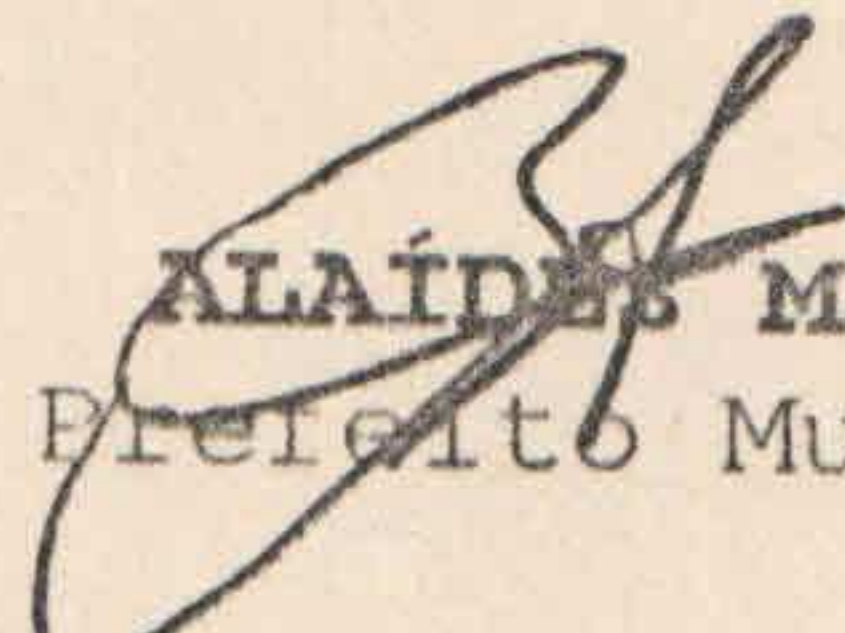
08482472.043/

3.1.3.2.12 - Outros Serviços ou Encargos-----R\$----- 30.000,00-

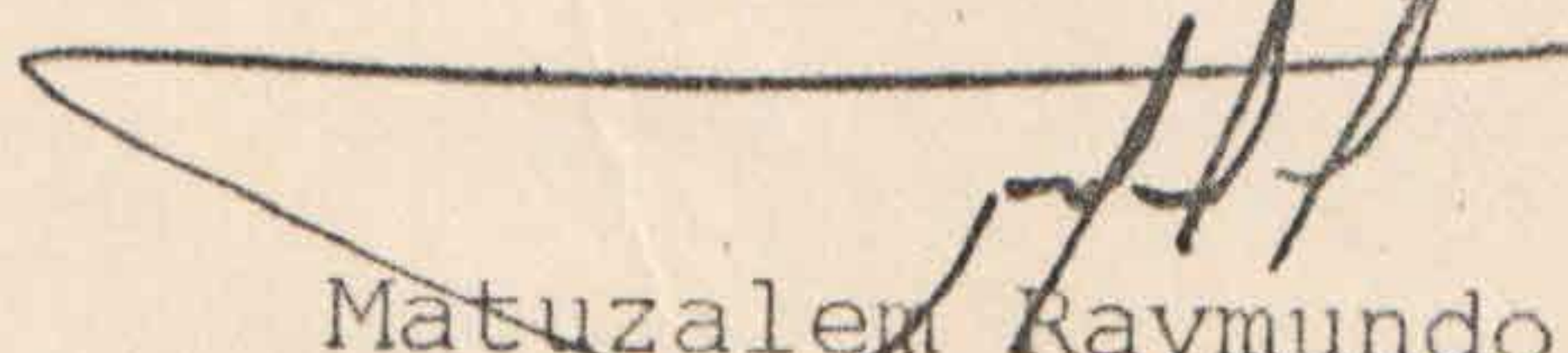
Art. 3º - O ato que abrir o crédito adicional suplementar autorizado nesta Lei, indicará os recursos necessários à abertura, nos termos do art. 46 da Lei nº 4320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete